



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2017-CN**

Institui a Jornada Nacional de Controle Externo.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

CAPÍTULO I
DA JORNADA NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 1º Fica instituída a Jornada Nacional de Controle Externo, cuja realização ocorrerá, preferencialmente, a cada biênio.

Art. 2º A Jornada tem por objetivo promover o debate e a uniformização de entendimentos e de jurisprudência sobre matérias e assuntos relacionados ao controle externo da Administração Pública.

§ 1º A uniformização a que se refere o *caput* será promovida por meio da publicação de enunciados, aprovados na forma desta Resolução e do Ato a que se refere o art. 3º.

§ 2º Os enunciados aprovados nas Jornadas Nacionais de Controle Externo não têm caráter vinculante e possuem força persuasiva de caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Congresso Nacional ou de suas Casas ou respectivas comissões, bem como de seus membros quando no exercício da função pública, sobre o mérito de eventuais matérias, proposições ou conflitos administrativos a eles submetidos.

Art. 3º Ato do Presidente do Congresso Nacional regulará a realização das edições da Jornada Nacional de Controle Externo, cujas normas constarão de edital específico, publicado nos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Ato a que se refere o *caput* disporá, entre outros, sobre:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - composição, organização, e competências da comissão científica e das comissões de trabalho responsáveis pela apreciação e aprovação das propostas enunciados;

II - competências do Presidente da Jornada e dos membros integrantes das comissões referidas no inciso I;

III - apresentação, seleção prévia, apreciação e votação das propostas de enunciados no âmbito das comissões de trabalho e da sessão plenária;

IV - publicação e divulgação dos enunciados aprovados.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º Poderão ser membros da Jornada Nacional de Controle Externo:

I - o presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, na condição de Presidente da Jornada;

II - o presidente do Tribunal de Contas da União, na condição de Vice-Presidente da Jornada;

III - os presidentes da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

IV - deputados e senadores indicados pelas respectivas Casas;

V - consultores legislativos indicados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

VI - professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros, especialistas nas matérias inerentes à Jornada, por convite das autoridades listadas no inciso I a III;

VII – ministros do Tribunal de Contas da União e conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Tribunais de Contas municipais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII – ministros substitutos do Tribunal de Contas da União e conselheiros substitutos, ou autoridade equivalente, nos termos do art. 73, § 4º, e art. 75, *caput*, da Constituição da República, dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Tribunais de Contas municipais;

IX - membros do Ministério Público, ou órgão equivalente, junto aos Tribunais de Contas referidos no inciso VII;

X - servidores efetivos das carreiras de controle externo dos Tribunais de Contas referidos no inciso VII;

XI - representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente apresentadas e aceitas para discussão.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos VII, VIII e IX e os servidores mencionados no inciso X deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Em caso de impedimento, as autoridades mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser representadas por seus substitutos, nos termos das normas de organização interna dos respectivos órgãos.

§ 3º O Ato a que se refere o art. 3º desta Resolução poderá limitar o número de representantes a serem indicados pelos órgãos listados nos incisos IV a XII deste artigo.

Parágrafo único. As vagas de cada comissão de trabalho e da plenária final serão distribuídas na proporção de, no mínimo, dez por cento do respectivo total para cada grupo mencionado nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do *caput* deste artigo.

§ 4º Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Resolução, os participantes mencionados nos incisos I a III do *caput* deste artigo poderão participar como membros de qualquer comissão de trabalho.

§ 5º Todos os membros terão direito a voz e a voto nas sessões das comissões de trabalho nas quais estiverem inscritos e na votação final na sessão plenária.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO CIENTÍFICA





Art. 5º Caberá a uma comissão científica apoiar o Presidente da Jornada na realização da Jornada Nacional de Controle Externo.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* será designada pelo Presidente da Jornada, que indicará seu Presidente.

§ 2º O número de membros da comissão científica será definido no Ato a que se refere o art. 3º, devendo, ao menos, haver um membro da comissão científica em cada uma das comissões de trabalho.

§ 3º Farão parte da comissão científica integrantes selecionados na forma dos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do *caput* do art. 4º.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 6º As comissões de trabalho abrangerão uma ou mais matérias relacionadas ao controle externo da Administração Pública, especialmente:

I – previdência e legislação e atos de pessoal;

II - licitações e contratos;

III - convênios, parcerias com o setor privado e instrumentos congêneres;

IV - concessões e parcerias público-privadas;

V - obras;

VI - empresas estatais e desestatização;

VII - gestão, transparência e controle social;

VIII - planejamento, elaboração e execução orçamentária e financeira, endividamento público e responsabilidade fiscal;

IX - processo e procedimento.

Parágrafo único. A comissão científica poderá ampliar ou reduzir o número de temas elencados no *caput* deste artigo, bem como agrupá-los, cindi-los ou reagrupá-los, adaptando o número e a composição das comissões de trabalho.





Art. 7º As comissões de trabalho serão integradas pelos membros indicados no art. 4º, segundo distribuição definida pela comissão científica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Jornada Nacional de Controle Externo, em sua sessão de abertura, será presidida pelo Presidente do Congresso Nacional.

Art. 9º Os enunciados aprovados na Jornada Nacional de Controle Externo serão publicados eletronicamente, acompanhados das respectivas referências legislativas.

§ 1º Será considerado aprovado o enunciado que, cumulativamente:

I – for submetido a votação entre os membros da comissão de trabalho respectiva e obtiver mais de dois terços dos votos pela sua aprovação, presente a maioria absoluta dos membros da comissão; e

II – for apresentado à plenária dos participantes da Jornada para referendo, facultado a qualquer participante destacá-lo para votação nessa ocasião, quando poderá ser rejeitado se esse for o voto de mais de dois terços dos participantes, presente a maioria absoluta dos membros da plenária.

§ 2º O critério de dois terços para aprovação, nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser alterado pela comissão científica mediante ato motivado aprovado em votação unânime, desde que:

I - não resulte inferior à maioria absoluta; e

II - seja o mesmo para a aprovação em comissões de trabalho e a rejeição em plenário.

§ 3º O instrumento de publicação do enunciado explicitará, para cada um:

I – o caráter unânime ou não da sua aprovação pela respectiva comissão de trabalho; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – em caso de não haver aprovação unânime, o critério de maioria vigente para a aprovação pela comissão.

Art. 10. O evento poderá incluir em sua programação palestras e painéis com parlamentares, Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, juristas e doutrinadores especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas de Direito Público ou de Direito Privado conexos com o controle da Administração Pública.

Art. 11. As sessões das comissões de trabalho e a sessão plenária serão públicas, vedada a intervenção de quem não seja membro.

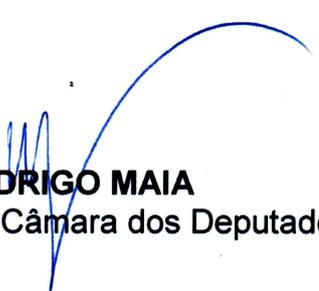
Art. 12. Os membros da comissão científica e das comissões de trabalho não serão remunerados.

Art. 13. Para a realização das Jornadas Nacionais de Controle Externo, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades públicas ou privadas, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 14. O Ato a que se refere o art. 3º poderá estabelecer normas e critérios complementares a esta Resolução, desde que com ela não conflitem.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2018.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

